

PROJETO DE LEI Nº 01/99



DEPUTADO IDEMAR CITÓ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº.....

DENOMINA DE MARIA LUIZA DE CASTRO FEITOSA O LICEU DE TAUÁ;

DESPACHO:

..... em..... de..... de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. em..... de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em..... de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em..... de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em..... de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em..... de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em..... de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em..... de 19....

O Presidente da Comissão de

*1: autôgrafos 01
18.03.99*

SINOPSE

PROJETO Nºde.....de.....de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

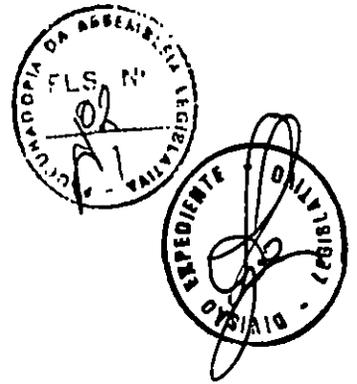
Remessa à sanção

Sancionado emde.....de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....



PROJETO DE LEI 0001/99
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO
EM 3 / 2 / 99 REC POR *[Handwritten Signature]*

**DENOMINA DE MARIA LUIZA
DE CASTRO FEITOSA O LICEU
DE TAUÁ.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA

Art. 1º - Fica denominado de Maria Luiza de Castro de Feitosa - "Lili Feitosa" o Liceu de Tauá

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES, em 03 de fevereiro de 1999

[Handwritten Signature]
Deputado Idemar Lóiola Cito

JUSTIFICATIVA

A construção, a implantação de um Liceu em Tauá, representa um empreendimento de fundamental importância sócio - econômico cultural não apenas para o município, mas para toda a região circunvizinha.

A cultura, a educação, fonte de desenvolvimento para todos os segmentos de uma sociedade se fortalece a medida em que ações são efetivadas no sentido de expandi-la, de torná-la mais acessível as camadas menos favorecidas, aos nossos jovens inhamuenses que se ressentem da carência de maiores oportunidades para um futuro mais promissor.

Maria Luiza de Castro Feitosa, nome que indicamos, através desta Lei para denominar o Liceu de Tauá, foi uma figura magnãme, de muito destaque naquele município, notadamente na área educacional, onde se destacou, desde a mais tenra idade, como professora, mestra exemplar e dedicada; como fundadora e administradora de colégios de ensino básico e profissionalizante Patronato Padre Máximo Feitosa e Colégio Técnico Comercial Dondon Feitosa.

Era filha de tradicional família da região, e natural de Mombaça, sendo seus pais: Dr. Bernardo de Castro Feitosa e Raimunda Alves Feitosa

Nasceu em 2 de fevereiro de 1919 e faleceu em 26 de março de 1998, em Tauá

Iniciou suas atividades profissionais em 25 de junho de 1942, sendo nomeada professora da Escola Elementar do Alto do Papouco, anexada ao Grupo Escolar de Tauá, posteriormente, em 1944, denominado Grupo Escolar Joaquim Pimenta, onde permaneceu até 1962 Em 1963 exercendo um trabalho de destacada conscientização e liderança, fundou o Colégio Técnico Comercial Dondon Feitosa – entidade educacional, de caráter profissionalizante na área comercial, nível médio, que ao longo dos anos tem sido berço de tauaenses, de cearenses ilustres que se destacam na história político – econômico – social do nosso estado

Nada mais justo, então, que perpetuar a figura, homenagear tão benemérita criatura – “Dona Lili Feitosa” dando o seu nome ao Liceu de Tauá, o que sem dúvida nenhuma, lhe assegura um conceito de seriedade, bondade, respeitabilidade e amor a causa educacional



Deputado Idemar Loiola Cito

1º OFÍCIO

CARTÓRIO JOSÉ LÚCIO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro Civil das
Pessoas Naturais

DR. JOSÉ LÚCIO DO NASCIMENTO FILHO
TITULAR

MARIA IRANI A. L. DE MACEDO
SUBSTITUTA

Registro Civil das
Pessoas Jurídicas

Registro de Títulos
e Documentos

Tabelionato

Rua 7 de Setembro, 87 - Telefax: (088) 871 - 1431 - Cep 63.660-000 - Tauá-Ce

CERTIDÃO DE ÓBITO



Certifico que no Cartório a meu cargo existe o registro de óbito com os seguintes dados:

LIVRO _____ FLS _____ NUMERO _____ DATA DO REGISTRO _____
C-3 - 150v - 2599 - 27 de março de 1998 - -
FALECIDO(A)

MARIA LUISA DE CASTRO FEITOSA - -

DATA DE FALECIMENTO _____ DATA DE NASCIMENTO _____ NATURALIDADE _____
26.03.1998, à 1h:00m - 02.02.1919 - - Independência - Ceará

ESTADO CIVIL _____ PROFISSÃO _____
solteira - - funcionária pública municipal - -

RESIDÊNCIA _____ IDENTIDADE _____
Tauá - Ceará - - 1.244.269/SSP/CE - -

CIC _____ CARTEIRA DE TRABALHO _____ BENEFÍCIO INSS _____
002.120.913-87 - 072362 série 315/CE - - 938.044.753-03 - -

FILIAÇÃO _____
PAI BERNARDO DE CASTRO FEITOSA - - -
MÃE RAIMUNDA ALVES FEITOSA - - -

LOCAL DE FALECIMENTO _____
Em sua residência - - -

CAUSAS DA MORTE _____
Insuficiência aguda do miocárdio, edema agudo de pulmão - - -

ATESTANTE DO ÓBITO _____
Dr. Ronaldo César Feitosa Alexandrino Cidrão, CRM 4196 - - -

LOCAL DO SEPULTAMENTO _____
Cemitério São Judas Tadeu, Tauá - Ceará - - -

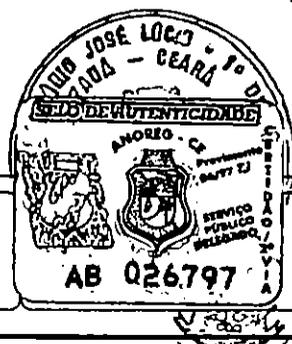
DECLARANTE _____
ANTÔNIA CORDEIRO GOMES LOUREIRO, RG. 684.668/SSP/CE - -

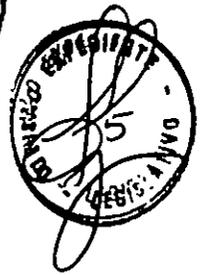
TESTEMUNHAS _____
1ª TESTEMUNHA - - - - -
2ª TESTEMUNHA - - - - -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Provimento 06/97
Bomfim 02/97
PERIODE 200
ACH 010
Vendo somente com
Caso de autenticação

INFORMAÇÕES ADICIONAIS _____
Deixou 01 filha e bens a inventariar. Não deixou testamento conhecido.
- - - - -

DATA DA CERTIDÃO _____ CARIMBO / ASSINATURA _____
TAUÁ, 10 + 12 - - / 199 8 ESTM. AB 026797
Cartório JOSÉ LÚCIO - 1º Ofício
MARIA IRANI A. L. DE MACEDO
SUBSTITUTA





REQUERIMENTO Nº /
 MENSAGEM Nº /
 PROJETO DE ... OLEI ... Nº 01 / 99
 VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº /
 CORRESPONDÊNCIA ()
 LIDO NO EXPEDIENTE | TRIBUNA DA 1ª SESSÃO Ordinária
 () INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
 () INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
 (X) PUBLICAR-SE EM FOLHA EM PÁGUA
 () PREJUIZADO (ART. 113, IV)
 () ENTREGUE POR ÓTIMO AÇÃO DO REQUERIMENTO
 () ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 () ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONTROLE DE LEGISLAÇÃO
 PLENÁRIO 13, COM. Nº 18 / 2 / 99

Mf

PUBLICADO
 Em 19 de 2 de 1999
Quaraceni

De acordo com o art. 183
 R. Lubeys - encaminha-se
 à Justiça, Serviço Público.
 Em 19 / 2 / 99.

 PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

[Signature]
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 22/02/99

Remessa dos autos a(o) Diretor(a)
 de Consultoria Técnico-Jurídica, para
 elaboração de parecer. 99
 Fortaleza. *[Signature]*

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Procurador da Assembleia Legislativa

Encamine-se ao Dr. Maria Suelide
Lopes dos Santos
para análise e parecer.
Em 23/02/99
Ruth Rde Lima
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

Remete-se à apreciação desta Procuradoria Projeto de Lei nº 01/99 de autoria do Excelentíssimo Sr. Deputado Idemar Citó que "Denomina de Maria Luiza de Castro Feitosa o Liceu de Tauá".

O teor da justificativa de fls. 03 do presente Projeto de Lei, tem o objetivo principal homenagear Maria Luiza de Castro Feitosa, nome de muito destaque naquele Município, notadamente na área educacional, onde se destacou, como professora, mestra exemplar e dedicada, fundadora e administradora de colégio de ensino básico e profissionalizante, como Patronato Padre Máximo Feitosa e o Colégio Técnico Comercial Dondon Feitosa.

Aos Estados são reservadas as competências não vedadas pela Constituição Federal (art. 25 § 1º C.F).

Segundo informações obtidas na Secretaria de Educação Básica do Ceará, o Liceu de Tauá, trata-se de bem público, pertencente ao Estado do Ceará, e, é política do Estado a difusão de Liceus, para que o ensino médio, venha a assegurar uma formação mais completa, ou seja, com conhecimentos mais humanísticos, científicos e tecnológicos.

Por inexistir legislação específica, proibindo denominação de escolas públicas, o Projeto de Lei aqui proposto, pode muito bem ser deflagrado por Deputado Estadual (art. 60, I C.E), entretanto, há de se observar a restrição do art. 20, inciso V da Constituição Estadual. In verbis:

Art. 20. É vedado ao Estado e aos Municípios:

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula".

O Projeto de Lei, encontra-se de acordo com o texto da Constituição Estadual, supra mencionado, uma vez que o autor apresentou em fls. 04 do projeto em tela, o atestado de óbito da homenageada. Assim sendo, não encontramos nenhum impedimento de ordem Jurídico-Constitucional que possa inviabilizar o projeto, logo opinamos pela sua tramitação normal.

Pelo exposto, opinamos pelo parecer favorável ao Projeto de Lei nº 01/99.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Fortaleza, 04 de março de 1999.

Maria Suelleide Lopes dos Santos
MARIA SUELEIDE LOPES DOS SANTOS
CONSULTORA TÉCNICO-JURÍDICO

De acordo com o parecer. A consideração do Sr. Procurador

*Em 04.03.99
Ruth Rodrigues de Lima*

Ruth Rodrigues de Lima
Diretora de Consultoria Técnico-Jurídica
em exercício

Aprovo o parecer às fls 6/7.

Remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Pedagogia.

*4.3.99.
Fernando Moreira*

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº01/99

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

Em 18 de 03 de 1999

Denomina de Maria Luiza de Castro Feitosa o
Liceu de Tauá.

SECRETÁRIO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de Maria Luiza de Castro Feitosa - "Lili Feitosa", o Liceu de
Tauá.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 18 de março de 1999.



PRESIDENTE

RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

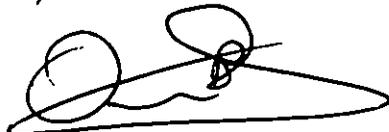
DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Comissão de Justiça, em 2 de Julho de 1999

Presidência

PARECER

OPINAMOS FAVORAVELMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 01/99
O PROJETO DE LEI, ENCONTRA-SE DE ACORDO COM O TEXTO DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.



APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 08 de Junho de 1999

Presidência

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 08 de Junho de 1999

Presidente

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 11 de março de 1999

1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 16 de março de 1999

1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 16 de março de 1999

1.º SECRETÁRIO

Sanção. Publique-se
como Lei.
EM: 12 / 04 / 99

GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.888, de 12.04.99



ASSEMBLEIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO NÚMERO UM

Denomina de Maria Luiza de Castro Feitosa o
Liceu de Tauá.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de Maria Luiza de Castro Feitosa - "Lili Feitosa", o Liceu de
Tauá.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 18 de março de 1999.





DEP. WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE

DEP. VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE

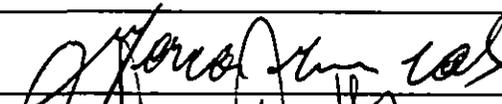
DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE

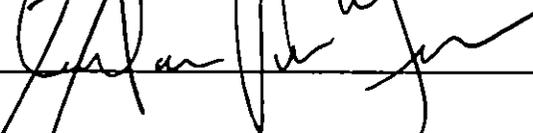
DEP. MARCOS CALS
1º SECRETÁRIO

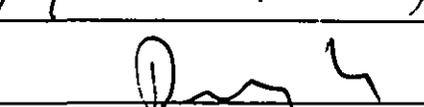
DEP. CARLOMANO MARQUES
2º SECRETÁRIO

DEP. ILÁRIO MARQUES
3º SECRETÁRIO

DEP. DOMINGOS FILHO
4º SECRETÁRIO









PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI No. 01 DE 18/3/99
Quaraceni

LEI No. 12.887 DE 12/4/99
PUBLICADA EM 14/4/99
Quaraceni

ARQUIVE SE
DIV. EXEC. LEGISLATIVO
EM 5/8/99
Quaraceni